



LEI Nº 2.229 DE 28 DE JUNHO DE 2022.

“Dispõe sobre a adequação do vencimento básico da Classe Docente do Quadro do Magistério da Educação Básica ao Piso Salarial Nacional do Magistério Público da Educação Básica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, Estado da Bahia, no exercício das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a presente lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a corrigir o vencimento básico do Profissional do Magistério Público da Educação Básica no percentual de 21% (vinte e um inteiros percentuais) de forma linear, adequando-se ao Piso Salarial Nacional do Magistério definido pelo Ministério da Educação, nos termos da Lei Federal n. 11.738/2008.

Parágrafo primeiro – Após aplicação do percentual previsto no *caput* deste artigo, na hipótese de ser identificado profissional do magistério percebendo vencimento básico inferior ao Piso Salarial Nacional do Magistério, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a complementação salarial em valores financeiros em separado ao referido servidor no valor necessário a alcançar o valor mínimo da categoria.

Parágrafo segundo – O Diálogo a respeito do percentual restante para a integralização do Piso Salarial Nacional do Magistério será retomado em janeiro de 2023.

Art. 2º - É parte indissolúvel da Presente Lei o anexo I do qual demonstra em planilha a configuração do salário dos Professores do Magistério Municipal para o exercício de 2022;

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias – recursos vinculados à educação, autorizando, por consequência, a suplementação e utilização de recursos orçamentários, se necessário.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 4º - O reajuste previsto no artigo 1º dessa Lei aplica-se aos professores inativos.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor, a partir de 01 de junho de 2022.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 28 DE JUNHO DE 2022.


ZENILDO BRANDÃO SANTANA
=PREFEITO =

REGISTRADO
SOB NÚMERO 2.229 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM 28 DE JUNHO DE 2022.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



ANEXO I DA LEI Nº 2.229/2022.

TABELA – PROFESSORES DO MAGISTÉRIO

TABELA DE 20 HORAS SEMANAIS							
NIVEL	A	5/B	10/C	15/D	20/E	25/F	30/G
1	R\$ 1.487,24	R\$ 1.561,60	R\$ 1.639,68	R\$ 1.721,66	R\$ 1.807,74	R\$ 1.898,13	R\$ 1.993,04
2	R\$ 1.768,32	R\$ 1.856,74	R\$ 1.949,58	R\$ 2.047,05	R\$ 2.149,41	R\$ 2.256,88	R\$ 2.369,72
3*	R\$ 1.930,83	R\$ 2.027,37	R\$ 2.128,74	R\$ 2.235,18	R\$ 2.346,94	R\$ 2.464,28	R\$ 2.587,50
4	R\$ 2.109,24	R\$ 2.214,70	R\$ 2.325,44	R\$ 2.441,71	R\$ 2.563,79	R\$ 2.691,98	R\$ 2.826,58
TABELA DE 40 HORAS SEMANAIS							
NIVEL	A	5/B	10/C	15/D	20/E	25/F	30/G
1	R\$ 2.974,47	R\$ 3.123,19	R\$ 3.279,35	R\$ 3.443,32	R\$ 3.615,49	R\$ 3.796,26	R\$ 3.986,07
2	R\$ 3.536,65	R\$ 3.713,48	R\$ 3.899,15	R\$ 4.094,11	R\$ 4.298,81	R\$ 4.513,76	R\$ 4.739,44
3	R\$ 3.861,66	R\$ 4.054,75	R\$ 4.257,48	R\$ 4.470,36	R\$ 4.693,88	R\$ 4.928,57	R\$ 5.175,00
4	R\$ 4.218,48	R\$ 4.429,40	R\$ 4.650,87	R\$ 4.883,42	R\$ 5.127,59	R\$ 5.383,97	R\$ 5.653,17